



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DEZ NOTEBOOK PARA UTILIZAÇÃO NO PLENÁRIO DA EDILIDADE.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Marcelo Amado Grassetti, portador do CPF: 308.036.868-11 e do RG: 29.835.023-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Alto, na Rua Antônio Carbone, nº 36, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Rodrigo Tavares Messias - RTM Soluções, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Narcisio Caramelo, 319, Catarina Coviello, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 42.231.190/0001-06, Inscrição Estadual 539.031.338.113, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Senhor Rodrigo Tavares Messias, portador do CPF nº 381.674.088-09 e do RG 47567886 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) notebooks para utilização de Vereadores e pessoal de apoio no Plenário da Câmara durante a realização das sessões da Câmara Legislativas de Vista Alegre do Alto - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

3.2 Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais dos sistemas contratados.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

3.3 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 44.90.52.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 11, consignado na lei orçamentária do exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 **A CONTRATADA** se obriga a entregar, instalar e configurar 10 (dez) notebooks com a especificação mínima seguinte à **CONTRATANTE**:

NOTEBOOKS: especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; possua processador sendo no mínimo Intel CoreI3 ou AMD Ryzen, 3.0 GHZ frequência aumentada ou tecnicamente similar, memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 01 (um) módulo de 08 (oito) gigabytes, do tipo SDRAM ddr4 2.400 MHZ ou superior, possuir 1 (um) disco rígido SSD 240 GB Interface NVMe, Tamanho da Tela Mínimo de 15,6” em LED Antirreflexo formato WideScreen, Teclado tipo membrana em padrão ABNT 2 com teclado numérico dedicado, mínimo de 2 Entradas USB 2.0 - 1 Entrada USB 3.1 - 1 Saida HDMI - Entrada de rede ethernet gigabit, Wifi B/G/N - Entrada para fone de ouvido e microfone, Touchpad Multi- 15 / 21 gestual, Alto falantes digitais estéreo - Microfone digital integrado, Webcam Mínimo de Resolução 640x480, Bateria 3 células - Li-Íon, Alimentação Fonte Bivolt, Tipo de tomada 3 pinos. Sistema Operacional Windows 11 Ativado e mencionado junto a nota fiscal. Garantia mínima de 1 ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 **A CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da instalação e conferência dos equipamentos, bem como da devida configuração de modo que estejam aptos a serem utilizados pelo vereadores e funcionários.

6.2 **A CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento à **CONTRATADA**, o qual será realizado em parcela única após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

7.1.1 de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

7.1.2 no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

7.2 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 15 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Marcelo Amado Grassetti

CONTRATADA

RTM Soluções
Rodrigo Tavares Messias

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra Augusta Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1